



### Administração Central

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA, REFERENTE AO PROCESSO Nº 2020/00089 - CONCORRÊNCIA Nº 011/2022, QUE TEM POR OBJETO AS OBRAS DE REFORMA PARA ADEQUAÇÕES NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS VISANDO A OBTENÇÃO DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS –AVCB NA ETEC CONSELHEIRO ANTÔNIO PRADO, SITUADA NA AV. CÔNEGO ANTONIO ROCCATO, S/Nº -KM 3,5, JARDIM SANTA MÔNICA –13082-015 –CAMPINAS/SP. Aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, às quatorze horas, a Comissão Especial de Licitação, designada por meio da Portaria CEETEPS/GDS nº 3443 de 16 de novembro de 2022, expedida pela Vice-diretora Superintendente em exercício como Diretora Superintendente, senhora Emilena Lorenzon Bianco, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 17 de novembro de 2022, consoante documentos acostados aos autos, neste ato representada pelos membros, ALEXANDRE DE PAULA TOLEDO – RG 42.098.272-3, JOSE JOAQUIM DE OLIVEIRA VICENTE – RG 42.920.954 – LICIANDRA DO NASCIMENTO COSTA – RG 44.378.202-07 – X, THATYANA REGINA FERNANDES – RG. 25.779.111-5 e JOEL LEANDRO DE MORAES NETO – RG 25.934.408-4, para, sob a Presidência do primeiro, proceder aos trabalhos pertinentes à referida licitação, reuniu-se na sede da Administração Central do CEETEPS, localizada à Rua dos Andradas, nº 140, Santa Ifigênia, para concluir os atos de julgamento, a fim de elaborar a nova lista de classificação, nos termos do item 7.8.1 do edital, tendo em vista a nova proposta apresentada no valor de **R\$ 5.212.104,30 (cinco milhões, duzentos e doze mil, cento e quatro reais e trinta centavos)**, em sessão realizada em 03 de maio de 2023 pela empresa **SOUSA E FIGUEIREDO CONSTRUÇÕES LTDA**, a qual exerceu seu direito de preferência nos termos do edital, em vista que apresentou declaração assinada pelo representante legal, juntamente com documento da Jucesp asseverando seu enquadramento como Microempresa, e cobriu o valor da proposta mais bem classificada, consoante convocação e primeira lista de classificação publicada no Diário Oficial do Estado. Analisados os documentos apresentados pelos membros da Comissão da área técnica – modelo de proposta, planilha e cronograma – verificou-se o devido atendimento ao edital. Ademais, para a finalização dos atos, considerando o item 2 do edital, foram consultados, novamente, os sites de sanções públicas do Estado de São Paulo, Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS – Transparência Federal e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (inclusive dos sócios majoritários no que se refere à improbidade administrativa), de todas as licitantes, a fim de confirmar suas respectivas condições de participação, uma vez que, tais informações podem se alterar de um dia para o outro. Diante das análises realizadas, não foram encontradas quaisquer pendências que às impedissem de participar do certame. No que cerne ao exame da proposta da empresa **SOUSA E FIGUEIREDO CONSTRUÇÕES LTDA**, acostou-se aos autos relatório técnico de análise, que apontou não haver qualquer divergência, que ensejaria desclassificação. Contudo, em atenção à condição de participação da referida empresa, a empresa **GV ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, encaminhou um e-mail à Comissão de licitação, solicitando uma análise junto a Receita Federal, de modo a confirmar a condição de participação das empresas aptas a cobrir sua proposta utilizando das benesses de empresas enquadradas como ME ou EPP, nos termos da Lei 123/2006. Assim, diante do exposto, a Comissão Especial de Licitação, com base no item 7.4 do edital, proferiu junto a empresa **SOUSA E FIGUEIREDO CONSTRUÇÕES LTDA**, por meio de diligência, em 09/05/2023, que apresentasse no prazo de 2 (dois) dias úteis, seu balanço patrimonial referente ao exercício do ano de 2022, juntamente com um demonstrativo de resultados de exercício, devidamente assinados pelos representantes da empresa e pelo contador. Tempestivamente, em 10/05/2023, a empresa **SOUSA E FIGUEIREDO CONSTRUÇÕES LTDA**, manifestou-se por e-mail, ressaltando que o edital, em seu item 3.3 – 3.3.1. requer para fins de comprovação de condição, apenas Certidão da Junta Comercial e que em conformidade com o artigo 27 da Lei Complementar 123/2006, adota por opção a contabilidade simplificada para registro de controles de operação, alegando que a exigência de apresentação de balanço patrimonial vai de encontro ao princípio da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, sob o qual a Administração Pública está estritamente vinculada. Além do mais, reitera que o edital não estabelece balanço patrimonial para a aferição de condição de enquadramento das licitantes como ME e EPP. Por fim, a licitante, em

[www.cps.sp.gov.br](http://www.cps.sp.gov.br)

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300





### Administração Central

sua conclusão, entende ser suficiente apenas a apresentação da Certidão da Junta Comercial para comprovação do seu enquadramento. Assim, conforme disposições do item 7.4 do edital, o qual estabelece que a Comissão Julgadora da Licitação poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição dos preços unitários dos serviços, materiais ou equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários para analisar a aceitabilidade da proposta. Diante disso, em complementação à diligência, fora realizada uma consulta no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, através do Portal da Transparência <https://www.fazenda.sp.gov.br/>, onde constatou que os extratos de pagamentos efetuados por órgãos do Governo do Estado de São Paulo à empresa **SOUSA E FIGUEIREDO CONSTRUÇÕES LTDA**, no exercício de 2022, somaram o valor de R\$ 5.640.546,65 (Cinco milhões, seiscentos e quarenta mil, quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), valor esse, que importaria no desenquadramento da empresa da condição de Microempresa – ME. Sendo assim, a Comissão Especial de Licitação, em 17/05/2023, proferiu nova diligência para a empresa **SOUSA E FIGUEIREDO CONSTRUÇÕES LTDA**, **sob pena de desclassificação**, para atendimento no prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir do recebimento do e-mail, a fim que demonstrasse, nos termos da lei, que sua receita bruta anual se enquadra nos limites previstos no artigo 3º da Lei 123/2006, referente ao exercício de 2022. Exaurido o prazo, em 19/05/2023, a empresa não se manifestou, desse modo, fora **DECLASSIFICADA** da disputa. Em complementação a análise de documentação das participantes, e em atenção ao solicitado pela empresa **GV ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, a Comissão Especial de Licitação, a fim de resguardar seus atos, em vista da apresentação dos documentos das participantes que se declararam Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP, realizou consulta junto ao site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, para verificar a condição das próximas empresas que se declararam Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP, que poderiam usufruir das benesses da Lei nº 123/2006, sejam elas, **R. NASCIMENTO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI – CNPJ 06.866.976/0001-28** e **FAK CONSTRUÇÕES LTDA-EPP – CNPJ. 26.705.314/0001-83**. Nessa oportunidade, constatou-se que as referidas empresas receberam valores inferiores ao previsto no artigo 3º da Lei 123/2003, porém, no caso da empresa **FAK CONSTRUÇÕES LTDA-EPP**, houve recebíveis na importância de R\$ 3.643.682,05 (três milhões, seiscentos e quarenta e três mil, seiscentos e oitenta e dois reais e cinco centavos). Considerando que a consulta no site da Receita Federal possibilita analisar apenas recebíveis do Governo do Estado de São Paulo, a Comissão, a fim de manter os critérios para todas as participantes, proferiu diligências, em 30/05/2023, à empresa **FAK CONSTRUÇÕES LTDA-EPP** para que, no prazo de 2 (dois) dias úteis, **sob pena de desclassificação**, apresentasse documentos comprobatórios de sua condição, a fim de demonstrar, nos termos da Lei, que sua receita bruta anual, referente ao exercício de 2022, se enquadram nos limites previstos no artigo 3º da Lei 123/2006. Exaurido o prazo, em 01/05/2023, a empresa não se manifestou, desse modo, fora **DECLASSIFICADA** da disputa. Quanto a empresa **R. NASCIMENTO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, nessa mesma consulta, consta recebíveis no valor de R\$ 850.668,00 (Oitocentos e cinquenta mil, seiscentos e sessenta e oito reais), mesmo assim, fora diligenciada nos mesmos critérios, em 06/06/2023, para atendimento no prazo de 2 (dois) dias úteis, **sob pena de desclassificação**, para que apresentasse documentos comprobatórios de sua condição, a fim de demonstrar, nos termos da Lei, que sua receita bruta anual, referente ao exercício de 2022. A referida empresa, tempestivamente, em 06/06/2023, encaminhou documentos comprobatórios de seu enquadramento, além de demonstrativos que comprovaram sua receita no exercício de 2022, confirmando seu enquadramento nos limites previstos no artigo 3º da Lei nº 123/2006, sendo assim fora mantida na disputa. Nessa razão o julgamento se deu nos termos do item 7 do edital. Todos os documentos pertinentes a análise técnica, condições de participação das licitantes e diligências encontram-se aos autos e no site da Administração para a consulta de todos os interessados, que deverão, caso queiram, agendar, via e-mail, as devidas consultas, observando os dias de expediente e horários descritos no edital. Assim, considerando os atos efetuados e valores apurados, a Comissão deliberou no sentido de **DECLASSIFICAR** a empresa **SOUSA E FIGUEIREDO CONSTRUÇÕES LTDA**, sem prejuízo de eventuais responsabilizações nos termos da Lei, pois apresentou declaração no certame e documentos comprobatórios de

[www.cps.sp.gov.br](http://www.cps.sp.gov.br)

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSDC2023116579A



**Administração Central**

condição de ME e não se manifestou perante a diligência efetuada, quanto a sua condição de participação, descumprindo assim, às exigências requeridas pela Comissão nos termos do artigo 43 da Lei 8.666/1993; **DECLASSIFICAR**, sem prejuízo de eventuais responsabilizações nos termos da Lei, a empresa **FAK CONSTRUÇÕES LTDA-EPP – CNPJ. 26.705.314/0001-83** pois, também, apresentou declaração no certame e documentos comprobatórios de condição de ME e não se manifestou perante a diligência efetuada, quanto a sua condição de participação, descumprindo assim, às exigências requeridas pela Comissão nos termos do artigo 43 da Lei 8.666/1993. Quanto às demais empresas, após as análises efetuadas, a Comissão deliberou no sentido de **CLASSIFICÁ-LAS** na seguinte conformidade:

CEETEPS – VALOR REFERENCIAL	R\$ 7.162.598,86	
EMPRESAS PARTICIPANTES	VALORES PROPOSTOS	
1. <b>GV ENGENHARIA CONSTRUÇÃO LTDA</b>	R\$	<b>5.178.349,24</b>
2. <b>R. NASCIMENTO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI</b>	R\$	<b>5.352.303,18</b>
3. <b>DANTAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA</b>	R\$	<b>5.368.990,52</b>
4. <b>ANDRÔMEDA ENGENHARIA LTDA</b>	R\$	<b>5.371.605,39</b>
5. <b>CONSTRUQUALI ENGENHARIA LTDA</b>	R\$	<b>5.513.327,20</b>
6. <b>DAMO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA</b>	R\$	<b>5.972.640,15</b>
7. <b>JL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA</b>	R\$	<b>6.087.749,48</b>
8. <b>EMPREITEC CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA</b>	R\$	<b>6.505.726,44</b>
9. <b>CONSTRUMAX CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP</b>	R\$	<b>6.589.564,30</b>
10. <b>CHG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA</b>	R\$	<b>6.591.774,36</b>
11. <b>CPO PROJETOS E OBRAS LTDA</b>	R\$	<b>6.628.311,16</b>
12. <b>RENOVO CONSTRUÇÕES LTDA</b>	R\$	<b>6.804.378,66</b>

Para efeito do disposto no parágrafo 1º, do artigo 48 da Lei Federal 8.666/1993, esta Comissão verificou que os preços ofertados pelas empresas classificadas são superiores a 50% (cinquenta por cento) do respectivo valor orçado pelo CEETEPS, bem como superiores a 70% (setenta por cento) da média aritmética dos valores das propostas, conforme segue abaixo descrito:

Somatória das propostas classificadas: R\$ R\$ 71.964.720,08
Média Aritmética: $\frac{\text{Valor da Soma das Propostas}}{\text{N.º de Propostas}} = \text{R\$ } 5.997.060,01$
Limite de aceitabilidade das propostas: (70% da média) = R\$ 4.197.942,00
Limite para a exigência de garantia adicional (80% da média) valor inferior a: R\$ 4.797.648,01

Desta forma, constatou-se a exequibilidade dos preços ofertados por todas as empresas, conforme legislação vigente, e não sendo necessário a apresentação de **garantia adicional**, concernente ao limite exigido de 80% (oitenta por cento) pela Lei Federal nº 8.666/1993, considerando o valor da primeira classificada. Confirmadas todas essas análises e o devido cumprimento às normas do edital pelas propostas apresentadas, considerando tal classificação, verificou-se que a agora segunda colocada - empresa **R. NASCIMENTO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI – CNPJ 06.866.976/0001-28**, a qual declarou e comprovou sua condição de empresa de Microempresa por meio de diligência nos termos do item 7.4 e nos termos dos itens 3.2.2 e 3.3 do edital, além dos documentos apresentados inicialmente, comprovando sua condição de Microempresa, conforme documentos acostados aos autos, teve seu valor de proposta enquadrado no percentual de até 10% acima do preço da proposta mais bem classificada, qual seja, empresa **GV ENGENHARIA CONSTRUÇÃO LTDA**, que não se declarou na condição de ME/EPP e ofertou o valor de **R\$ 5.178.349,24**. Dessa forma, considerando os itens 7.7 e 7.7.1 do edital, a

[www.cps.sp.gov.br](http://www.cps.sp.gov.br)  
 Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



**Administração Central**

empresa **R. NASCIMENTO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI** deverá ser convocada, por meio de publicação oficial, para apresentar, em sessão pública nos termos do item 7.7.4 do edital, aberta a todos os interessados, nova oferta com valor total inferior à proposta mais bem classificada. Nesse sentido, compete registrar que, havendo o exercício de preferência por tal empresa, nova lista de classificação deverá ser publicada, conforme ordena o item 7.8.1 do edital, e, conseqüentemente, apurados novos valores para efeito do disposto no parágrafo 1º, do artigo 48 da Lei Federal 8.666/1993, os quais deverão constar, se for o caso, em Ata para a conclusão do julgamento do envelope 1 - Proposta. Ademais, ainda deverá ser verificado, também, se as proponentes mantêm as condições de participação exigidas no item 2 do edital, uma vez que tal condição pode se alterar de um dia para o outro, motivo pelo qual, tal julgamento só se concluirá se houver a manifestação da empresa **R. NASCIMENTO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, e, nessa hipótese, após as averiguações devidas, nova lista de classificação será publicada no Diário Oficial do Estado, nos termos do item 7.8.1 do edital, oportunidade em que será declarado aberto o prazo para recurso administrativo referente ao julgamento do envelope 1 - Proposta, nos termos da lei, marcando-se data e horário para a sessão pública de abertura do envelope 2 - Habilitação, a fim de dar conhecimento dos atos a todos os interessados. Todavia, não havendo o exercício desse direito por tal empresa, a Comissão informará aos interessados, também por meio de publicação no Diário Oficial do Estado, a preclusão de tal direito e convocará a próxima empresa na condição de ME/EPP, se houver, que poderá cobrir o valor da proposta mais bem classificada, na conformidade do item 7.7.3 do edital, tendo em vista o valor referencial registrado para o exercício de preferência que representa 10% do valor total da empresa mais bem classificada, no caso, empresa **GV ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, considerando a colocação das empresas na condição de ME/EPP na lista de classificação. Logo, conforme item 7.7.4 do edital, e considerando todo o exposto, fica marcada a data de **21 de junho de 2023 às 15h** no endereço: Rua dos Andradas nº 140, Santa Ifigênia/SP - 4º andar (sala de reunião), para a sessão pública em que deverá comparecer a empresa **R. NASCIMENTO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP** para exercer seu direito de preferência, segundo itens 7.7 e 7.7.1 do edital, a fim de apresentar nova proposta de preço inferior ao valor da primeira mais bem classificada. Reitera-se que se tal empresa não comparecer a esta sessão, terá seu direito precluído nos termos do item 7.7.4 do edital, ocasião em que serão convocadas as demais que se enquadrarem nos termos legais pertinentes, para o prosseguimento dos demais atos. Quanto à data da referida sessão, já ficam convocados, desde já, os membros da Comissão. Nada mais havendo a acrescentar, foi por mim, Alexandre de Paula Toledo, Presidente da Comissão Especial de Licitação, lavrada a presente ata, que, depois de lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão.

MEMBROS DA COMISSÃO		ASSINATURAS
Alexandre de Paula Toledo	PRESIDENTE	
José Joaquim de Oliveira Vicente	MEMBRO	
Liciandra do Nascimento Costa	MEMBRO	
Thatyana Regina Fernandes	MEMBRO	
Joel de Moraes Neto	MEMBRO	

www.cps.sp.gov.br  
 Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300

